



JUSTIFICATIVA-FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é o procedimento pelo qual a administração seleciona a proposta que atenda suas necessidades e que seja mais vantajosa. Trata-se de uma obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal (art. 37, XXI), ou seja, a Administração Pública, quando pretende adquirir algum bem ou contratação de um serviço, deverá realizar Licitação.

Todavia, a Dispensa e inexigibilidade de licitação são formas de contratação direta na Administração Pública, onde não se faz necessário submeter ao crivo do processo licitatório. De modo que a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, II, III preveem de forma exemplificada as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no "caput" deste permissivo legal.

Tendo em vista que o Contrato nº 011/2020 oriundo da Ata de Registro de preços 1349/2020, teve sua vigência exaurida, esta secretaria respeitando os mandamentos legais, abriu um novo certame no qual não obteve êxito, conforme consta nos autos do processo nº 1919/2021 – ASPEC P.E. 05/2021 – Simplificado. Considerando que o primeiro colocado não conseguiu atender ao Termo de Referência e não forneceu os equipamentos durante o prazo, e que a mesma solicitou o distrato com este Município, o segundo e terceiro colocado não concordaram em fornecer os serviços pelo preço inicialmente ofertado, torna-se inviável a competição no processo sob o nº 1919/2021, referente à Contratação de serviços de impressões e cópias, com fornecimento de equipamentos multifuncionais (impressoras), material e manutenção dos equipamentos.

Diante do princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como a prática dos atos de expediente que são atos internos da Administração que visam o bom andamento dos serviços desenvolvidos por esta repartição, no qual a ausência dos serviços em epigrafe irá gerar grandes prejuízos a esta municipalidade, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, considerando que a empresa que se pretende fazer esta inexigibilidade já presta serviços desde o ano de 2017, e as máquinas de cópias e impressões são fornecidas por ela, bem como o software utilizado nos equipamentos, além do que a empresa adquiriu maquinário novo nesse período, fazendo um investimento alto para melhor atender às Secretarias Municipais deste Município; e na hipótese de retirada das máquinas agora, este órgão teria que esperar o prazo para outra empresa se adequar, comprar novos equipamentos, instalar todo o software, fazer a interligação da rede, além da possibilidade de não haver compatibilidade com os computadores do Município, o que geraria grandes prejuízos para esta administração pública já que as impressões que fazem tramitar os processos internamente, uma vez que no momento não dispomos de gestão eletrônica de processos.

Conceição do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2021.

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Mun. de Gestão e Planejamento
Portaria nº 0199/2021

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Port. Nº 0199/2021

MEMO. Nº: 0010/2021/DTI-SEGEPLAN

Conceição do Araguaia, 21 de setembro de 2021

A Sua Senhoria a Senhora:
Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Nesta,

Se faz necessário essa justificativa em relação ao pregão eletrônico nº 005/2021, processo 1919/2021 o qual a empresa vencedora assinou o contrato, mas não conseguiu atender as necessidades desta Secretaria de Gestão e Planejamento dentro do prazo imediato o qual foi solicitado por meio da ordem de serviço 0006/2021/DTI-SEGEPLAN. Posteriormente esta mesma empresa foi notificada pelo Fiscal do Contrato salientando novamente o prazo imediato de instalação dos equipamentos conforme as exigências do Termo de Referência. A empresa por sua vez em nota informou que 'se caso não fosse possível dar um prazo maior, infelizmente daria início a rescisão contratual devido o prazo de entrega dos equipamentos, por ser impossível de atender.' Diante dessa situação o município não pode sofrer quaisquer prejuízos em sua administração pública e por estes motivos se faz necessário a realização do processo por inexigibilidade.


Romário Henrique S. Luz
Coord. de Tecnologia da Informação

Romário Henrique S. Luz
Coord. de Tecnologia da Informação